



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Eletrônico nº 38/2017**

Processo Administrativo nº: **02277/2016**

1. Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0008-94, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de componentes, em 09 (nove) elevadores da marca ThyssenKrupp e 01 (um) elevador da marca Otis, instalados no Edifício Sede, sua Ampliação e no Prédio Anexo II do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

DA ADMISSIBILIDADE:

2. Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email cpl@trf5.jus.br, no dia 05/10/2017 às 18h27m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 09/10/2017, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

DOS PONTOS QUESTIONADOS

4. Da Garantia de Execução – item 23.1 do Edital:

*"Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, conservando-se as regras contidas no **Anexo I - Termo de Referência**".*

5. Em linhas gerais, a Impugnante pretende que o prazo para apresentação da garantia seja estendido para até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Instrumento Contratual, independentemente da modalidade escolhida pela parte contratada.



6. Da Responsabilidade por Intervenção de Terceiros Contratados pela Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

7. Em linhas gerais, a Impugnante aduz que o edital é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pela contratante, durante o período da contratação e posterior garantia dos equipamentos/serviços. Acrescenta, ainda, que não cabe a responsabilização administrativa, civil ou penal sobre incidentes envolvendo os equipamentos em que houvesse um terceiro interveniente realizando qualquer tipo de serviço. Dessarte, solicita a não interferência de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviços relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.

8. Do tempo de Atendimento – subitem 12.2.11 do Termo de Referência

“No período das 22:00 às 08:00 horas dos dias úteis e durante as 24 horas dos dias de sábados, domingos e feriados, a CONTRATADA deverá atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes. No período das 08:00 às 22:00 horas dos dias úteis, a CONTRATADA deverá atender, no intervalo máximo de 10 (dez) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar rescisão contratual e aplicação de multas previstas no contrato.”

9. Em linhas gerais, a Impugnante alega que os prazos mostram-se exíguos, em virtude da dificuldade de locomoção da equipe técnica.

Diante disso, requer a dilação do prazo para, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos ao atendimento dos chamados emergenciais da contratante.

10. Da Conta Vinculada – subitens 12.3.4, 12.3.4.1, 12.3.4.2, 12.3.4.3 e 12.3.4.4 do Termo de Referência.

“Estar ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado (Caixa Econômica Federal – Agência 1421 – Localizada no térreo do Edf. Sede do TRF 5ª Região), para movimentação e liberação futuras, e, ainda:



- Os percentuais de retenção estão definidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2016, do Conselho da Justiça Federal;
- Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.
- O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta;
- A forma e o índice de remuneração da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

11. Em linhas gerais, a Impugnante alega que não cabe à exigência de abertura de conta vinculada em virtude de que não haverá mão de obra com dedicação exclusiva para a contratante, conforme prevê a Instrução Normativa nº 03/2009.

12. Do Procedimento para o Pagamento – subitem 17.6.12 do Termo de Referência

"Protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social, Relação dos Empregados constantes no arquivo SEFIP e demais relatórios GFIP, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços."

13. Em linhas gerais, a Impugnante insurge afirmando que está dispensada de apresentar os documentos retromencionados, por considerar que estará utilizando os mesmos segurados em outros contratos, conforme preceitua a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em seus artigos 134 e 135.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

14. Quanto ao prazo de apresentação da garantia contratual, diz a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2013 que o prazo será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, Ademais, o prazo se mostra bastante razoável e vem sendo operacionalizado pelas empresas contratadas por este Tribunal em procedimentos licitatórios recentes.

Destacamos que o prazo foi definido em dias úteis, e não corridos, com a possibilidade de prorrogação por igual período, o que viabiliza a formalização e entrega do instrumento garantidor por parte da futura contratada.



Sendo assim, o prazo para a apresentação da garantia será mantido nos termos do Edital e seus Anexos.

15. Quanto à ausência de cláusula que impeça a intervenção de terceiros na execução do objeto a ser contratado, destacamos que nos termos do subitem 11.11 do Anexo I – Termo de Referência cabe à Administração a obrigação de acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto desta contratação, que deverão ser prestados exclusivamente pela empresa contratada (subitem 12.2.30 do Anexo I – Termo de Referência), a qual será responsável pela substituição de peças e componentes necessários à perfeita execução do objeto.

É oportuno também esclarecer que será tratada em momento oportuno, conforme contrato vigente (**Contrato nº 01/2016**), a garantia dos elevadores recentemente modernizados neste Tribunal, objeto de outra contratação.

Desta forma, a obrigação de impedir que terceiros intervenham na execução do objeto contratado decorre do próprio dever de fiscalizar, que só poderá acontecer com a devida anuência por escrito do contratante (subitem 12.2.30 do Anexo I, parte final).

16. No tocante aos tempos de atendimento estabelecido no subitem 12.2.11 do Anexo I – Termo de Referência, os prazos encontram-se em conformidade com as práticas do mercado e nos mesmos moldes do atual contrato de manutenção dos elevadores do Edf. Sede e Anexo II (**Contrato nº 49/2011**), cuja contratada é a própria impugnante, e sua execução vem sendo realizada a contento, comprovando ser plenamente exequível tal exigência.

17. Quanto à obrigatoriedade de abertura da conta vinculada, decorre do modelo de contratação adotado por este r. Tribunal, posto que necessário e conveniente se faz em alocar **mão de obra com dedicação exclusiva**, devendo a contratada manter 02 (dois) técnicos eletromecânicos, habilitados em manutenções de elevadores, **nas dependências da CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 22:00h, conforme subitem 12.2.25 do Anexo I – Termo de Referência.

A obrigatoriedade deste procedimento encontra respaldo na Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, cuja operacionalização foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 01/2016 do CJF (anexo ao Edital), e está definitivamente formalizada no presente ato convocatório.

Dessarte, o procedimento deverá ser observado pelas empresas interessadas em contratar com este Tribunal, não podendo ser exclusivo do ato convocatório, diante da existência dos normativos supramencionados.

18. Quanto à exigência de apresentação da Relação dos Empregados constantes no arquivo SEFIP e demais relatórios GFIP, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, temos a esclarecer que tais documentos são



pertinentes ao pagamento de parcela relativa aos 02 (dois) empregados (mecânicos) alocados **exclusivamente na prestação dos serviços a serem contratados**, cujo objetivo é acompanhar e fiscalizar o recolhimento e futuro pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada em relação aos seus **funcionários residentes neste Tribunal**, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, art. 19, incisos XVIII e XXVI.

DECISÃO

Diante do exposto o pregoeiro resolve, em conformidade com o art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 5.450/2005:

- a) Receber a impugnação interposta pela empresa, dada sua tempestividade e regularidade formal;
- b) No mérito, **negar-lhe provimento**, pelos motivos acima descritos;
- c) Comunicar à impugnante e aos demais interessados desta decisão, através de qualquer meio que comprove seu recebimento;
- d) Manter a data e hora de abertura da sessão inicial do pregão, qual seja: **09/10/2017, às 13:00h** (horário de Brasília).

Recife, 06 de outubro de 2017.

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO

Pregoeiro